



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL nº 8.035, de 2010.

(do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Modifique-se a Meta 5 do Anexo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, e dê-se a seguinte redação:

"Meta 5: Até 2016, alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental e, a partir de 2017, até o final do primeiro ano do ensino fundamental".

JUSTIFICAÇÃO

O Substitutivo avança em relação ao texto original do Projeto de Lei nº 8035, de 2010, ao fixar a meta de "alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental" e não mais "até, no máximo, os oito anos de idade".

Considerando que o Projeto de Lei original previa a alfabetização das crianças em um ciclo de três anos, há verdadeiramente um avanço, com reconhecimento da meta perseguida pelas escolas brasileiras desde a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, com matrícula aos seis anos de idade, a partir das alterações da LDB processadas em 2005 e 2006.

Entretanto, em nosso entendimento esse avanço ainda não encerra a polêmica em torno do tempo necessário à alfabetização das crianças.

A universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos, o que deverá ser completado até 2016 em cumprimento à Emenda Constitucional nº 59, de 2009, uma vez que, naquele ano, 74,8% delas já freqüentavam a escola, permite sustentar a posição de que todas as crianças podem ser alfabetizadas em um ano de trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, assim como já o são os filhos e filhas das famílias das classes médias e altas da sociedade brasileira.

Essa afirmativa é corroborada por diferentes experiências de alfabetização de crianças nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 anos, ou seja, crianças de 6 e 7 anos de idade, notadamente o PAIC – Programa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alfabetização na Idade Certa, do Governo do Ceará, e o Projeto de Alfabetização de Crianças de 6 e 7 Anos, do Governo do Rio Grande do Sul que, utilizando material estruturado, capacitam os professores alfabetizadores na utilização de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas internacionalmente reconhecidas, obtendo resultados educacionais efetivamente auspiciosos na alfabetização das crianças brasileiras.

Portanto, flexibilizando nosso posicionamento inicial, constante na Emenda 2212, oferecemos emenda modificativa do Substitutivo de forma a contemplar a alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental enquanto se processa a universalização do acesso à pré-escola e, depois de completado tal processo, assegurar a alfabetização de todas as crianças brasileiras até o final do primeiro ano do Ensino Fundamental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2011.

Nelson Marchezan Junior

Deputado Federal